



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:511 — Abre créditos nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa das referidas colónias e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:511

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 220.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 219.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de comunicação — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole»	10.000\$00
Artigo 221.º, n.º 4), alínea a) «Despesas diversas — Despesas com papel selado e valores selados — A pagar na metrópole»	10.000\$00
	20.000\$00

2) Na colónia da Guiné

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de 913.567\$57, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral de 1950:

guintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral de 1950:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 38.º «Administração civil — Repartição Central dos Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Aos funcionários administrativos e denunciante particulares por transgressão do Código de Medidas, Código de Posturas e outros regulamentos de carácter municipal e administrativo»	4.066\$70
N.º 4) «Emolumentos — Ao pessoal do quadro administrativo»	57.737\$75
N.º 5), alínea a) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de 10 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros ao pessoal que presta serviço na Repartição Central dos Serviços de Administração Civil»	775\$00
N.º 5), alínea b) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de 10 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros aos funcionários das secretarias das administrações e dos postos administrativos»	775\$00

Artigo 45.º «Administração civil — Concelhos e circunscrições civis — Diversos encargos — Encargos administrativos»:

N.º 1) «30 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros para as administrações dos concelhos e circunscrições civis»	2.325\$00
N.º 3) «15 por cento das taxas de consumo de indústrias rurais não especificadas para as edilidades administrativas que tiverem efectuado a cobrança»	92.385\$67
N.º 4) «25 por cento das taxas de consumo de indústrias rurais não especificadas pertencentes às edilidades administrativas em cujas áreas se der o consumo»	153.975\$85

Artigo 46.º, n.º 1) «Registo civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Emolumentos ao pessoal do quadro administrativo por actos de registo civil praticados nos termos do Diploma Legislativo n.º 225, de 29 de Agosto de 1924»

Artigo 47.º, n.º 2) «Curadoria dos Serviços e Colonos Indígenas — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em receitas — Para pagamento aos funcionários de nomeação efectiva em serviço nas secretarias da Curadoria e suas agências, correspondente ao remanescente do fundo designado no § 4.º do artigo 8.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 938, de 16 de Novembro de 1935, e à percentagem a que se refere a alínea b) do artigo 9.º, a distribuir nos termos do § 5.º do citado artigo 8.º»

2.722\$00

Artigo 66.º, n.º 4) «Imprensa Nacional — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Remuneração ao pessoal por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares, nos termos do artigo 21.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 106, de 5 de Novembro de 1932» 29.527\$60

Artigo 92.º, n.º 4) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas»:

Alínea a) «Comparticipação na receita cobrada pelo tratamento de doentes particulares nos hospitais da colónia» 8.000\$00

Alínea b) «Comparticipação na receita cobrada por intervenções cirúrgicas e serviços estomatológicos realizados nos hospitais da colónia» 17.062\$75

Alínea c) «Percentagens ao pessoal dos hospitais que participar nos serviços radiológicos e tratamentos fisioterápicos e mecanoterápicos» 2.872\$50

Artigo 99.º «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 5) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Ao pessoal do Corpo de Polícia e a denunciante particulares por transgressão do Código de Medidas, Código de Posturas e outros regulamentos de carácter municipal e administrativo» 3.394\$00

N.º 6) «Emolumentos — Ao pessoal do Corpo de Polícia» 34\$00

Artigo 107.º «Comissão de Caça — Despesa com a Comissão de Caça, conforme o seu orçamento privativo» 39.304\$80

CAPÍTULO 5.º

Artigo 112.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 2), alínea a) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Por transgressão da lei do selo» 124\$00

N.º 4) «Emolumentos»:

Alínea a) «Por termos de contratos e escrituras lavrados na Repartição Central dos Serviços de Fazenda» 516\$50

Alínea b) «Por licenças de contribuição industrial» 4.325\$00

N.º 5), alínea a) «Outros encargos administrativos — Custas contadas em processos executivos» 6.204\$35

Artigo 121.º, n.º 2) «Almoxarifado de Fazenda — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas — Emolumentos contados nos processos de vendas em hasta pública ao pessoal que tomar parte na execução deste serviço» 2.044\$10

Artigo 129.º, n.º 4) «Serviços aduaneiros — Repartição Central dos Serviços e Alfândega de Bissau — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Emolumentos — Internos e externos do pessoal das alfândegas (inclui os emolumentos pessoais pertencentes ao pessoal do quadro administrativo)» 36.547\$20

CAPÍTULO 6.º

Artigo 144.º, n.º 2) «Comarca da Guiné — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Emolumentos dos conservadores dos registos predial e comercial, nos termos do Decreto n.º 35:777, de 1 de Agosto de 1946» 94.081\$90

CAPÍTULO 7.º

Artigo 184.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Emolumentos — Ao pessoal de saúde que intervém no serviço de inspecção de carnes verdes, nos termos da Portaria n.º 13, de 5 de Fevereiro de 1934» 3.012\$00

CAPÍTULO 8.º

Artigo 228.º, n.º 6) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colónial» 333.236\$70

CAPÍTULO 9.º

Artigo 235.º, n.º 4) «Serviços de marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Emolumentos»:

Alínea a) «Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas pelo serviço de vistorias» 1.891\$00

Alínea c) «Ao pessoal da Capitania dos Portos e delegações marítimas por certidões, vistos de saídas, visitas de emigração, policiamento das pontes-cais e outros serviços executados fora das horas do expediente» 10.873\$00

913.567\$57

Anular o n.º 2, da Portaria n.º 13:394, publicada no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1950, e, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho do mesmo ano, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do capítulo 8.º «Serviços militares» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950:

b) Com a quantia de 23.500\$ a do artigo 218.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Ajudas de custo», usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 227.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1), alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia» 3.500\$00

N.º 3), alínea a), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia» 10.000\$00

N.º 4), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia» 10.000\$00

23.500\$00

c) Com a quantia de 416.500\$ a do artigo 219.º, n.º 3) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De material de aquartelamento e instrução», usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 216.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 143.400\$00

Artigo 218.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a praças — A 612 cabos e soldados indígenas, a 5\$50 diários» 102.300\$00

Artigo 224.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento» 87.500\$00

Artigo 231.º «Suplemento de vencimentos» 83.300\$00

416.500\$00

d) Com a quantia de 25.000\$ a do artigo 220.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 228.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Serviços milita-

res — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa;

e) Com a quantia de 25.000\$ a do artigo 220.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis», usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa;

f) Com a quantia de 25.000\$ a do artigo 220.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública», usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação a praças — A 33 cabos europeus, a 25\$ diários», da mesma tabela de despesa;

g) Com a quantia de 55.000\$ a do artigo 222.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas», usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 217.º «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações de comando ou comissão»	1.200\$00
N.º 3), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — Especiais»	5.900\$00
N.º 4) «Gratificações de readmissão»	600\$00

Artigo 218.º, n.º 3), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Fardamento e calçado às praças — A 33 cabos europeus, a 6\$ diários»

6.000\$00

Artigo 223.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicação dentro da colónia»

2.500\$00

Artigo 224.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas de instrução»

1.300\$00

Artigo 225.º, n.º 1), alínea a) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio para funeral de oficiais e praças — A pagar na colónia»

400\$00

Artigo 226.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da colónia — Portes de correios e telégrafos»:

Alínea a) «Correios»	400\$00
Alínea b) «Telégrafos»	7.000\$00

Artigo 227.º, n.º 2) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da colónia»

4.300\$00

Artigo 228.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:

N.º 2), alínea b) «Diferença de câmbios e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na colónia»	200\$00
N.º 3), alínea a), 2.ª «Despesas eventuais — Gratificações especiais por serviços de sindicâncias — A pagar na colónia»	1.000\$00
N.º 4) «Restituição de rendimentos indevidamente cobrados»	5.000\$00

Artigo 230.º «Subsídio para renda de casa»

3.300\$00

Artigo 232.º, n.º 1), alínea b) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na colónia»

1.500\$00

Artigo 233.º «Duplicação de vencimentos»

14.400\$00

55.000\$00

3) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as previsões orçamentadas:

a) Abrir um crédito especial de 394.684\$37, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as se-

guintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 35.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas do imposto individual, nos termos dos artigos 63.º e 64.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 1:070, de 29 de Novembro de 1947»

8.057\$67

Artigo 52.º, n.º 1) «Registro civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais»

12.021\$70

Artigo 81.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas»:

Alínea a) «Das operações cirúrgicas»

67.000\$00

Alínea b) «Do Laboratório Geral de Análises»

8.734\$10

Alínea c) «Do imposto fiscal das especialidades farmacêuticas»

738\$30

Alínea d) «Dos emolumentos sanitários»

7.535\$40

CAPÍTULO 5.º

Artigo 106.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Custas das execuções fiscais, dos processos de liquidação de impostos, dos processos para aumentos de rendas e salários a louvados por avaliações de prédios»

11.413\$20

Artigo 126.º «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais»

222.270\$80

N.º 3) «Outros encargos administrativos — Custas dos processos do contencioso aduaneiro»

10.846\$50

CAPÍTULO 6.º

Artigo 141.º, n.º 2) «Serviços de justiça — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais cobrados pelos conservadores dos registos predial e comercial»

14.692\$00

CAPÍTULO 7.º

Artigo 158.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Aos vogais da comissão técnica de automobilismo»

9.296\$00

CAPÍTULO 10.º

Artigo 232.º, n.º 16) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento à Junta de Exportação do Café Colonial — Parte das taxas de licença para exportação e reexportação»

22.078\$70

394.684\$37

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 242.º, n.º 2), alínea c) «Despesa extraordinária — Fomento económico e melhoramentos — Comunicações — Material naval», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 40.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 234.º, n.º 24),

alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

d) Abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 4), alínea a), 1.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Abrir um crédito especial de ang. 232.500,00, destinado a liquidar as despesas relativas à indemnização por expropriação dos terrenos onde foi construído o paiol novo de Luanda, usando para contrapartida igual importância do capítulo 8.º, artigo 987.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as previsões orçamentadas:

b) Abrir um crédito especial de ang. 7:719.083,61, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 46.º, n.º 2) «Tribunal Administrativo — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos e salários cobrados em processos» 9.861,58

Artigo 55.º, n.º 5), alínea b) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Ajudas de custo, despesas de transporte e multas a que têm direito as autoridades administrativas, nos termos dos §§ 2.º e 3.º dos artigos 12.º e 24.º do Regulamento de Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxicas e artigo 16.º do Regulamento de Higiene, Salubridade e Segurança de Estabelecimentos Industriais» 90,00

Artigo 72.º, n.º 2), alínea a) «Repartição Central dos Negócios Indígenas — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Para pagamento dos emolumentos cobrados pelos contratos de trabalhadores indígenas celebrados com intervenção da autoridade, destinados a custear as despesas de aquisição de impressos de contratos e outro expediente dos serviços da Curadoria» 157.765,16

Artigo 258.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 3), alínea a) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões referidas no Regulamento Geral de Sanidade Urbana e Polícia Sanitária e Mortuária» 17.229,00

N.º 4), alínea a) «Outros encargos administrativos — Honorários ao pessoal por serviços prestados a particulares» 393.571,50

Artigo 267.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Diversos encargos — Encargos administrativos — Material sanitário e obras de saneamento» 26.672,00

Artigo 337.º, n.º 1) «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal —

Remunerações acidentais — Horas extraordinárias e serviços especiais — Para pagamento das remunerações do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública pelo policiamento de divertimentos públicos» 100,00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 370.º, n.º 4) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Custas ao pessoal e louvados em processos de execuções fiscais, avaliação e liquidação em processos de sisa, imposto sobre sucessões e outras contribuições e impostos, incluindo caminhos» 521.471,99

Artigo 506.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões aos regulamentos aduaneiros (funcionários aduaneiros, Guarda Fiscal, denunciante, etc.)» 15.679,82

CAPÍTULO 6.º

Artigo 696.º, n.º 2) «Serviços de justiça — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Emolumentos»:

Alínea a) «Das conservatórias do registo predial» 9.787,55

Alínea b) «Das conservatórias do registo comercial» 28.194,51

CAPÍTULO 7.º

Artigo 792.º, n.º 2) «Direcção dos Serviços de Economia — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas»:

Alínea a) «Ajudas de custo, despesas de transporte e multas a que tem direito o pessoal, de harmonia com o Regulamento de Indústrias Incómodas, Perigosas e Tóxicas e Segurança dos Estabelecimentos Industriais» 300,00

Alínea b) «Participação em multas (Diploma Legislativo n.º 1:624, de 7 de Março de 1945) — Regulamentação da indústria de panificação e Portaria n.º 100, de 22 de Maio de 1928» 15.375,00

Artigo 858.º, n.º 2) «Repartição Central dos Serviços Florestais — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas ou apreensões — Transgressões ao Regulamento Florestal» 3.583,00

Artigo 896.º, n.º 3) «Direcção dos Serviços de Obras Públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Participação do pessoal dos serviços de viação e trânsito nas multas pelas transgressões do Código da Estrada» 7.892,30

CAPÍTULO 9.º

Artigo 1001.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Departamento marítimo — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações em rendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais, nos termos da alínea e) do artigo 25.º do Decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934» 235.848,00

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1077.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:

N.º 35) «Instituto de Assistencial Social» 851.197,21

N.º 36) «Fundo de assistência aos indígenas» 1.035.942,89

N.º 37) «Fundo de caça» 11.088,00

N.º 38) «Fundo escolar de Angola» 119.198,98

N.º 39) «Fundo para a comissão de melhoramentos do porto e praia de Benguela» 2.235,50

N.º 41) «Adicional sobre o valor de todas as multas para os orçamentos provinciais» 28.042,62

N.º 43) «Adicional sobre a taxa pessoal anual para os orçamentos provinciais»	4.215.897,00
N.º 44) «Sindicatos nacionais — Participação nas multas por transgressão dos horários de trabalho e descanso semanal, carteiras profissionais e regulamentos»	12.060,00
	<u>7.719.083,61</u>

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 2.093,05 a verba do capítulo 10.º, artigo 1079.º, n.º 9), alínea p) «Encargos gerais — Outros encargos — Contribuição anual do Império Colonial Português para o Office International des Epizooties», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância, a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 261.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

d) Abrir um crédito especial de ang. 3:789.371,14, importância correspondente às sobras apuradas no capítulo 8.º do orçamento geral da colónia de 1949 e destinada ao Fundo de defesa militar do Império Colonial.

5) Na colónia de Moçambique

Anular a alínea a) do n.º 4) da Portaria n.º 13:378, publicada no *Diário do Governo* n.º 255, 1.ª série, de 13 de Dezembro de 1950, e, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 21.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1096.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância, a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1096.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia, da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 2.093\$05 a verba do capítulo 10.º, artigo 1317.º, n.º 9) «Encargos gerais — Outros encargos — Contribuição anual do Império Colonial Português para o Office International des Epizooties», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 5.º, artigo 664.º, n.º 2) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

c) Abrir um crédito especial de 46.673\$12, destinado ao pagamento da pensão total de preço de sangue de 29.926\$80 anuais, desde 7 de Abril de 1949 a 31 de Dezembro de 1950, a Maria de Lurdes Toscano de Azevedo e Bourbon, Maria Cândida Toscano de Azevedo e Bourbon, respectivamente viúva e filhos do engenheiro de 1.ª classe do quadro comum de obras públicas do Império Estêvão Maria de Barbosa Carneiro de Queirós de Azevedo e Bourbon, usando para contra-

partida igual importância, a sair da verba do capítulo 7.º, artigo 824.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de obras públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

d) Abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado ao pagamento das despesas com a fiscalização das dragas em construção na Holanda.

Nos termos do § 1.º do artigo 18.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

e) Abrir um crédito extraordinário de 850.000\$ para ocorrer aos estragos causados pelos ciclones que assolaram a costa do norte da colónia em Dezembro do ano findo.

6) No Estado da Índia

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as previsões orçamentadas:

a) Abrir um crédito especial de rup. 68:878-12-03, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 23.º, n.º 2), alínea a) «Governo do distrito de Damão — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pelas traduções particulares ao tradutor da língua inglesa»	11-10-00
---	----------

CAPÍTULO 4.º

Artigo 41.º, n.º 2) «Tribunal Administrativo — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressão de regulamentos»	62-06-09
Artigo 51.º, n.º 2) «Direcção da Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças»	
Alínea a) «Emolumentos pelas traduções particulares ao tradutor de línguas indianas»	11-03-06
Alínea b) «Emolumentos ao conservador-geral do Registo Civil»	21-05-09
Artigo 68.º, n.º 2), alínea a) «Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao secretário»	12-14-00
Artigo 132.º — A «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos do Posto Sanitário de Goa»	370-08-00
Artigo 139.º, n.º 2) «Instituto Bacteriológico — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Remuneração pelo tratamento anti-rábico»	15-14-06
Artigo 146.º, n.º 1), alínea a) «Instituto de Radiologia — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Horas extraordinárias e serviços especiais — Remunerações pelas radiografias tiradas fora do Instituto de Radiologia»	68-00-00
Artigo 161.º, n.º 2) «Polícia do Estado da Índia — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas ao pessoal da P. E. I.»	683-01-06

CAPÍTULO 5.º

Artigo 194.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 2), alínea a) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Do pessoal das repartições de Fazenda concelhias»	4:273-11-06
N.º 3), alínea b) «Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos do pessoal das repartições de Fazenda concelhias»	690-15-03
N.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de adicionais municipais aos recebedores de Fazenda»	440-01-09

Artigo 204.º «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 1), alínea b) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Do pessoal da Guarda Fiscal»	3:869-12-00
N.º 2), alínea a) «Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais do pessoal interno, menor, do tráfego, Guarda Fiscal, fiscalização aduaneira e processo do contencioso aduaneiro e sanitário»	10:844-02-03

CAPÍTULO 6.º

Artigo 241.º, n.º 2), alínea a) «Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos — Para pagamento de emolumentos do registo predial»

14:762-14-00

CAPÍTULO 7.º

Artigo 285.º «Repartição de Fomento — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 2) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas nos termos do artigo 147.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 644, de 30 de Março de 1933»	467-14-00
N.º 3) «Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos»	1:233-01-06

CAPÍTULO 8.º

Artigo 304.º, n.º 3) «Serviços militares — Diversos encargos — Encargos administrativos — Fundo de defesa militar do Império Colonial»

22:362-06-06

CAPÍTULO 9.º

Artigo 314.º «Capitania dos portos e suas delegações — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 2) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas nos termos do regulamento aprovado por Decreto de 9 de Novembro de 1912 e Portaria n.º 3:420, de 19 de Outubro de 1939»	947-10-00
N.º 3) «Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao pessoal»	7:729-03-06
	68:878-12-03

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

b) Abrir um crédito especial de rup. 21:265-04-06, destinado a reforçar com as importâncias que se indi-

cam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 60.º, n.º 2), alínea b) «Administração civil — Administrações dos concelhos — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem sobre a cobrança das rendas de terrenos arrendados ao Estado, aos chefes e amanuenses das circunscrições e postos»

22-09-06

CAPÍTULO 5.º

Artigo 203.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — 70 trabalhadores (Portaria n.º 3:658, de 2 de Abril de 1942)»

1:552-01-00

Artigo 204.º, n.º 3), alínea a) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem sobre as receitas cobradas para o Estado a distribuir pelo pessoal técnico e auxiliar»

19:365-08-09

CAPÍTULO 7.º

Artigo 262.º, n.º 3) «Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Remuneração ao encarregado da cobrança domiciliária pelo consumo de água canalizada na cidade de Goa»

24-14-06

Artigo 276.º, n.º 2) «Serviços de automobilismo — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem aos membros das comissões técnicas de automobilismo»

300-02-09

21:265-04-06

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de rup. 90:000-00-00, destinado a custear os encargos com a aquisição de uma draga.

7) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 140.000,00, para aumento do Fundo de reserva da colónia em igual quantia.

Nos termos do artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

b) Autorizar o Governo da colónia de Macau a aplicar a quantia de \$ 140.000,00, por conta do Fundo de reserva da colónia, nos fins previstos no n.º 2.º do artigo 185.º da mesma Carta Orgânica do Império Colonial Português.

8) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$ 10.328,10, destinado a permitir a troca, em regime de paridade, de igual número de *guldens* na posse de funcionários civis e militares que sirvam na colónia e que os receberam como pagamento de vencimentos e salários.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Abril de 1951. — O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.